



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**LEI Nº 1027, de 18 de abril de 2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social neste Município em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, artigo 26 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, na Resolução nº212 de 19/10/2006, Decreto nº 6.307 de 14/12/2007 e Resolução nº39, de 09/12/2010 e atribui competências ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica concedido o Benefício Eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais.

**Parágrafo único** – Para concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º** - O critério para concessão do benefício eventual é o determinado pela Lei nº 8.742 de 7/12/1993, no seu art. 22, sendo fixado neste Município em meio salário mínimo de renda per capita.

**Parágrafo único**- A concessão do benefício eventual é de caráter intransferível e deverá ser concedido ao beneficiário uma única vez durante o mesmo ano, salvo as excepcionalidades as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 3º** - A concessão do benefício poderá ser requerida por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documentos obrigatórios solicitados e ou elaborados pela assistente social do Município.

**Art. 4º** - Será concedido o auxílio funeral para os seguintes casos:

**I** – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

**II** – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**III** – ressarcimento de despesas causado pela ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário, desde que a despesa seja devidamente comprovada.

**Art. 5º** - O benefício funeral poderá ocorrer na forma de prestação de serviços, nos seguintes termos:

**I** – O município deve garantir a existência de unidade de atendimento para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

**II** – Em caso de ressarcimento das despesas a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

**III** – O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**IV** – Poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, filho ou a pessoa autorizada mediante procuração pública.

**Art. 6º** - O auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, nas seguintes condições:

**I** – atenção necessária ao nascituro;

**II** – apoio à mãe, nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

**III** – apoio à família, no caso de morte da mãe;

**IV** – apoio à mãe vítima de seqüelas de pós-parto;

**V** – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

**Art. 7º** - O benefício natalidade poderá ocorrer na forma de bens de consumo e será fornecido nos seguintes casos:

**I** – No enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**II** – O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**III** – O benefício natalidade deverá ser fornecido até 30(trinta) dias após o requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**IV** – A morte da criança não inabilita a família para receber o benefício natalidade.

**V** – O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**VI** – O benefício natalidade poderá ser fornecido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, irmão ou a pessoa autorizada mediante procuração pública.

**Art. 8º** - Será concedido um auxílio em forma de passagem rodoviária, destinado as famílias carentes do município nos seguintes casos:

**I** – de doença, falecimento de parentes, consangüíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

**II** – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;

**III** – necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença, em situação de vulnerabilidade;

**IV** - quando se tratar de migrante, acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando retorno a sua cidade.

**Art. 9º** - Será concedido o auxílio cesta básica através de prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo único**- O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família beneficiária, através de requerimento do benefício cesta básica que só deverá ser fornecido após avaliação social da equipe técnica responsável, e terá os seguintes critérios:

**I** – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

**II** – nos casos de emergência e calamidade pública;

**III**- grupos vulneráveis.

**Art. 10º**- O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido para adquirir os seguintes documentos:

**I** – Registro de Nascimento;

**II**- Carteira de Identidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**III-** CPF;

**IV-** Carteira de Trabalho.

**Parágrafo único-** A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias.

**Art. 11º-** O auxílio moradia constitui-se uma ação da assistência social na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido a calamidade pública e ou se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica temporária.

**Parágrafo único-** Será concedido o aluguel social por um período mínimo de 03(três) meses podendo ser prorrogado até no máximo 12(doze) meses, mediante avaliação social da equipe técnica responsável.

**I** – O valor do aluguel não poderá ultrapassar 80% do salário mínimo vigente.

**II-** A concessão compreende em casos especiais, pagamento de taxas de água e energia.

**Art. 12º-** Os Benefícios Eventuais em caso de calamidade pública serão concedidos nos seguintes termos:

**I** – abrigos adequados;

**II-** alimentos;

**III-** cobertores, colchões e vestuários;

**IV-** filtros.

**Art. 13º-** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 14º-** Competem ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

**I** - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

**II-** coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

**III-** manter equipe técnica com um Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**IV-** realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão e cessação;

**V-** expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

**VI-** a Secretaria Municipal de Assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

**VII-** articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art.15º-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

**I** - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

**II-** avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

**III-** analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

**IV-** definição do percentual a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

**V-** estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

**VI-** analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários.

**Art. 16º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de abril de 2012.

**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 18/04/2012.

**Data de Publicação**